



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEE N° 8/2022

Processo: 00.006590/2022-06

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2022 - CCEE : Cursos EAD

Interessado: Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	X	I – exercício e atribuições profissionais;
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Educação a Distância/ EAD- Levantamento de Cursos de Graduação e Pós- Graduação.	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	6	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEE dos Creas, reunidos, em Brasília DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os cursos de graduação em Engenharia Florestal no formato EAD não foram encontrados no levantamento realizado por esta coordenadoria, porém foi identificado 1(um) curso de pós-graduação de especialização em Engenharia Florestal, ofertado pela UNYLEYA com abrangência nacional. Foi identificado também um grande número de cursos de pós-graduação relacionados a atividades técnicas de atribuição dos Engenheiros Florestais, tais como Especialização em Silvicultura, Especialização em Inventário Florestal, Especialização em Manejo Florestal, dentre outros.

De acordo com orientação Confea/MEC, os regionais devem cadastrar os cursos registrados no MEC, porém as extensões de atribuições são avaliadas e concedidas ou não pelas câmaras especializadas e muitas vezes não são aplicadas aos cursos analisados.

Atualmente muitos egressos destes cursos de pós-graduação EAD tem judicializado em desfavor dos regionais e a justiça tem concedido as atribuições.

b) Propositura:

Que o Confea determine que os CREAs promovam a divulgação da listagem dos cursos de pós graduação EAD's cadastrados, nos portais e/ou sites dos CREA's, bem como indicar a extensão das atribuições aprovadas pelas câmaras especializadas aos mesmos, para informar e orientar os profissionais do sistema.

c) Justificativa:

Impedir que os egressos dos cursos de EAD judicializem o sistema Confea-Crea por falta de informação inicial e disponível, quando ao término constatarem tardiamente que não terão sua atribuição estendida quando solicitada.

d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Resolução Confea 1002/2002 - Código de Ética Profissional

Resolução Confea 1070/2015 – Registro de Instituições de Ensino

Resolução Confea 1073/2016 – Regulamenta as Atribuições de Títulos

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para ciência e após à CEAP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL				
Crea-AM				Ausente
Crea-AP				Ausente
Crea-BA	x			
Crea-CE				

Crea-DF				Ausente
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG				Ausente
Crea-MS	X			
Crea-MT				Ausente
Crea-PA				Coordenador Nacional - 2022
Crea-PB				
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR				Ausente
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				Ausente
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	12			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------

Eng. Ftal. ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer**, **Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 22/01/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694633** e o código CRC **E3364D83**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006590/2022-06

SEI nº 0694633